



marcelo

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460.450/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 460.450.01/2023**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA.

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ sob nº 12.095.429/0001-99, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 053.112.443-64**.

**CONTRATADA:** VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.844.650/0001-87, localizada na ROD BR 135, nº 2000-A, Entroncamento, Itapecuru Mirim - MA. Neste ato representada pelo Sr. **Jairo Xavier Reis Carnib Filho**, inscrito no **CPF nº 005.362.693-19**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para *realização dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto)* e Proposta de Preços da Licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas

Marcelo

VJDA Comercio e Servicos e Construcoes Ltda  
Jairo Xavier Reis Carnib Filho  
CPF: 005.362.693-19



quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

**CLÁUSULA SEXTA - A FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão – MA – Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **Luara Lima Porto Carvalho, CPF sob o nº 053.112.443-64** ou através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - A Contratada** manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA NONA - O prazo** de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato** só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução** dos serviços, a Contratante pagará á Contratada o valor global de **R\$ 363.870,39 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.15 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- **Projeto/Atividade:** 10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo** de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidades, devidamente atestada pelo setor competente.

*Assinatura*

*Assinatura*  
VDA Comércio e Serviços e Construções LTDA  
Jairo Xavier Reis Carnib Filho  
CPF: 005.362.693-19





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;



III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Cidade de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**  
**CNPJ SOB Nº 12.095.429/0001-99**  
**LUARA LIMA PORTO CARVALHO**  
**CPF Nº 053.112.443-64**  
**CONTRATANTE**

**VJDA Comercio e Serviços e Construções LTDA**  
**Jairo Xavier Reis Carnib Filho**  
**CPF: 005.362.693-19**  
**VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ Nº 47.844.650/0001-87**  
**JAIRO XAVIER REIS CARNIB FILHO**  
**CPF Nº 005.362.693-19**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF: 612.424.363-67

Nome:  
CPF: 440.845.893-20





**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460.450/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 460.450.01/2023**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Á:

**VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.844.650/0001-87**, localizada na ROD BR 135, nº 2000-A, Entroncamento, Itapecuru Mirim – MA. Neste ato representada pelo Sr. **Jairo Xavier Reis Carnib Filho**, inscrito no CPF nº **005.362.693-19**.

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA, conforme Relatório de Apuração.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de maio de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUARA LIMA PORTO CARVALHO  
CPF Nº 053.112.443-64  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

Recebido em: 10/05/2023

Assinatura:

**VJDA Comercio e Serviços e Construções LTDA**  
**Jairo Xavier Reis Carnib Filho**  
CPF: 005.362.693-19  
**VJDA COMERCIO E SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ nº 47.844.650/0001-87**  
**CONTRATADA**



apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosasuperioraR\$ 80.000,00 (oitentamilreais). **Art.-11** -Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de PequenoPorte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registrais daJunta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normasaplicáveis aos cartórios de registro de pessoas jurídicas. § 1º. No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas dalei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/2006. § 2º. Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão simplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio). § 3º. Na hipótese do § 2º acima, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). § 4º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. **Art.-12** - Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares, por meio de Portarias, para a execução deste Decreto. **Art.-13** - Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação. **Art. - 14** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 29 de maio de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 9c9db51a3f97395a737acdfa247cc24a

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO E LETRÔNICO N.º 09/2023

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO E LETRÔNICO N.º 09/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 475.465/2023.

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.338/0001-67, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Walterlins Rodrigues de Azevedo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá em **14 de junho de 2023 às 09h30min**, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nos termos das condições descritas no Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/> Sucupira do Riachão - MA, 30 de maio de 2023. Jose Warlen Barbosa da Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 81e2a6ea9e35ce9b4aebed3c12450c9b

#### X EXTRATO DE CONTRATO N.º 460.450.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 X

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 460.450.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 460.450/2023. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF N.º 053.112.443-64. **CONTRATADA:** VJDA COMERCIO E

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º 47.844.650/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Jairo Xavier Reis Carnib Filho, inscrito no CPF N.º 005.362.693-419. **OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA. **VALOR:** R\$ 363.870,39 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15- Fundo Municipal de Saúde - FMS: 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO:** O contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços. **BASE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de maio de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: d0da87ce18d06587401d6d2340d92f4a

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 462.452.01/2023. ADESÃO N.º 03/2023

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 462.452.01/2023. ADESÃO N.º 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 462.452/2023. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **CNPJ N.º 01.612.338/0001-67**, através da Secretária Municipal de Administração - Ordenadora de despesas, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no **CPF N.º 045.725.553-62**. **CONTRATADA:** MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ N.º 26.746.084/0001-09**, neste ato representada pelo Administrador Sr. **Marcos Vinicius Dutra Carvalho**, inscrito no **CPF N.º 009.457.443-07**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS. **VALOR:** R\$ 3.109.541,39 (três milhões cento e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; 26.782.0012.1150.0000 - Construção e recuperação de estradas vicinais; 4.4.90.51 - Obras e instalação. **PRAZO:** O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura e ordem de fornecimento. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e